



INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA NA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Tiago Francisco Campanholi dos Santos¹; Luís Otávio de Oliveira Goulart

RESUMO: Com o advento da Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII, diversas mudanças ocorreram na sociedade. Uma delas foi o surgimento da classe operária e o crescente conflito com a burguesia dominante, quanto a reivindicações por melhores condições de trabalho. Diante de tal contexto, o presente trabalho tem por objetivo elucidar a influência da Igreja Católica na resolução deste conflito social em nível internacional, a qual incentivou os Estados liberais a criarem uma legislação trabalhista protecionista e promulgação de garantias e direitos para os trabalhadores, por meio da Doutrina Social da Igreja, Encíclicas, cartas e documentos. Outro ponto buscado foi evidenciar a criação ineficaz de leis trabalhistas por parte dos Estados, leis estas criadas com o intuito de amenizar as manifestações operárias contrárias às más condições de trabalho e não em especificamente proteger o trabalhador, sendo esta última tese a defendida pela Igreja.

PALAVRAS-CHAVE: Igreja Católica, Direito do Trabalho, Revolução Industrial, Doutrina Social.

ABSTRACT: With the advent of the Industrial Revolution in the second half of the eighteenth century, many changes occurred in the society. One of them was the rise of the labor class and the growing conflict with the dominant bourgeoisie, related to the claiming for better working conditions. Given this context, this paper aims to elucidate the influence of the Catholic Church in settling such social conflict at an international level, which encouraged the liberal States to create a labor legislation and promulgation of warranties and rights for the workers, through the Church's Social Doctrine, Encyclicals, letters and documents. Another highlight to be pointed out was the inefficient creation of labor laws by the States, which were made in order to ease the labor manifestations contrary to poor working conditions and not specifically to protect the worker, the latter being the thesis defended by the Church.

KEY-WORDS: Catholic Church, Labor's Law, Industrial Revolution, Social Doctrine.

1. INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial trouxe uma nova realidade à sociedade: uma transformação dos meios de produção medievais em novas tecnologias. Tal Revolução transformou completamente a sociedade, surgindo questões nunca antes enfrentadas pela humanidade, como o surgimento da relação de emprego e a discussão do chamado contrato de trabalho, forma de expressão do trabalho assalariado. Essa nova relação possuía caráter contratual pelo qual o trabalhador tinha o direito de escolha de trabalhar ou não e, se escolhesse trabalhar, teria que aceitar os termos impostos pelo patrão, termos estes quase que imutáveis.

¹Acadêmico do 5º ano do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá. Projeto de Iniciação Científica (PIC) pelo SGP da UEM vinculado ao CAPES, sob orientação do Prof. Ms. Luís Otávio de Oliveira Goulart, vinculado ao Departamento de Direito Público da UEM. E-mail: tiagofcampanholi@gmail.com.

Com o aumento do desemprego e da pobreza nos países com maior desenvolvimento da Revolução Industrial a oferta de mão de obra era cada vez maior, tornando o mercado de trabalho competitivo. Isso só motivou os empregadores a não concederem certos benefícios aos seus empregados e permanecerem indiferentes às suas crescentes necessidades.

Os Estados lidaram com a solução de tamanho conflito entre a burguesia e o proletariado, com a criação de leis de pouca eficácia, que na verdade visavam mais acalmar os ânimos do proletariado do que realmente proteger o trabalhador. Fica evidente a inércia estatal em tomar medidas que contenham as revoltas e ao mesmo tempo permitam um desenvolvimento industrial crescente, de acordo com a competitividade do mercado financeiro internacional.

Diante de tamanhas transformações na sociedade, a Igreja Católica Apostólica Romana manifestou-se para que os Estados pudessem resolver tal questão eficazmente, como instituição medianeira, conservando a integridade moral, espiritual e psicológica dos trabalhadores e, da mesma forma, preservando a propriedade privada como alicerce do modo de produção capitalista².

Dessa forma, os direitos sociais dos trabalhadores surgiram sobretudo devido à manifestação da Igreja Católica, que evidenciou a dignidade do trabalho e trabalhador, iniciando-se, em sequência, uma proteção sólida e eficaz pela intervenção da Igreja na política internacional.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Na segunda metade do século XVIII, a Inglaterra deu início a um processo de mudanças que revolucionou a sociedade. Hoje, esse processo é conhecido como *Revolução Industrial*, que foi a superação das corporações de ofício da Idade Média e teve como características o surgimento da fábrica³ e do processo de industrialização.

Tal processo de industrialização foi o resultado de um processo de evolução da divisão social do trabalho e técnicas de industrialização do sistema de manufatura da Idade Média, administrada pelo mestre artesão. Após, houve o surgimento da “maquinofatura”, produção ordenada de bens manufaturados. A partir da metade do século XIX, a Revolução Industrial espalhou-se para outros países europeus, assim como para os Estados Unidos da América e Japão. Com a invenção de novas tecnologias⁴, as técnicas de produção foram aprimoradas.

Com o surgimento do pensamento iluminista no século XVIII, houve a configuração de um novo paradigma econômico a respeito da defesa da liberdade econômica e superação do mercantilismo. Tal premissa encontrou respaldo na não intervenção do Estado na economia, tese defendida pelo pai do *liberalismo econômico*, ADAM SMITH.⁵ O Liberalismo econômico foi consagrado na frase “*lesse faire, lesse passe*”, que quer dizer “*deixai fazer, deixai ir, deixai passar*”, que expressa a justificativa da não intervenção estatal na economia.

Segundo NASCIMENTO⁶, as ideias liberais, ao passo que defendiam a liberdade individual e o livre consentimento, inclusive nas relações contratuais, e outros princípios que evidenciavam a natureza livre do homem, geraram um desequilíbrio nas relações de

² LEÃO XIII, Papa. *Encíclica Rerum Novarum*. Tradução Manuel Alves da Silva. 15.^a ed. São Paulo: Paulus, 2005. §§ 26 e 28.

³ ARRUDA, 2007, p. 316.

⁴ As principais tecnologias desenvolvidas nessa época são: a lançadeira volante em 1733, a *water frame* de Richard Arkwright, a *mule* em 1779, a máquina a vapor em 1773 e em decorrência desta última, o tear mecânico em 1785, que foi mais tarde aprimorado pelo desenvolvimento da indústria siderúrgica.

⁵ ARRUDA, 2007, p. 306.

⁶ NASCIMENTO, 2010, p. 62

trabalho porque favoreciam a procura pelo homem de seu próprio interesse e destino, sem qualquer interferência do Estado.

Dessa forma, ao defender as ideias liberais do contrato de emprego⁷, o liberalismo econômico acabou por consolidar as más condições do trabalho de uma nova classe econômica que surgiu devido à Revolução Industrial: a classe operária.

Ademais, as correntes filosóficas que surgiram em meio a este contexto, como o socialismo e o marxismo, buscaram solucionar a questão da exploração dos trabalhadores pelos empresários concretamente, não por uma interpretação do mundo, como os outros filósofos⁸, mas com uma intervenção decisiva e revolucionária, com o início da luta dos explorados contra os exploradores e a supressão do Estado existente, o que motivou a luta do proletariado durante a Revolução Industrial.

3. DA INFLUÊNCIA DA IGREJA NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A Igreja Católica exerceu profunda mudança na política e Direito Internacional no final do século XIX em decorrência do grande conflito existente entre empregadores e empregados, acima citado. Ainda não existia um órgão regulador do Direito Internacional que impusesse sanções aos países que descumprissem determinada convenção ou acordo internacional, nem pessoa jurídica de direito internacional que atuasse de maneira reguladora, como temos a Organização das Nações Unidas e Organização Internacional do Trabalho nos dias hodiernos.

Por ter a Igreja um dever de manifestação perante situações nacionais ou internacionais que visassem à concretização do bem comum e a evidenciação da dignidade da pessoa humana, o Papa Leão XIII promulgou a carta encíclica *Rerum Novarum*, que enfatizou o dever do Estado em promover o bem para os trabalhadores e condenou as más condições de trabalho enfrentadas pelos operários de todo o mundo.

Em verdade, já existiam legislações nos países europeus e Estados Unidos que protegiam legalmente o trabalhador. Porém, tais legislações foram promulgadas somente pelo medo de um “perigo vermelho”, da crescente influência do socialismo e comunismo também em nível supranacional, o que as tornaram pífias e ineficazes. Tais legislações concederam alguns direitos aos trabalhadores, mas não resolveram o conflito trazido pela questão social⁹.

Nesse mesmo sentido é o ensinamento de SÉRGIO PINTO MARTINS:

A Igreja também passa a preocupar-se com o trabalho subordinado. É a doutrina social da Igreja. (...) A Encíclica *Rerum Novarum* de 1891, do Papa Leão XIII, pontifica uma fase de transição para a justiça social, traçando regras para a intervenção estatal na relação entre trabalhador e patrão. Dizia o referido papa que “não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital” (Encíclica *Rerum Novarum*, Capítulo 28). Leão XIII defendia a propriedade particular por ser um princípio do Direito Natural. Quem não tinha a propriedade, supria-a com o trabalho. Este é o meio universal de prover as necessidades da vida. As greves deveriam ser proibidas com a autoridade da lei. A encíclica tinha cunho muito mais filosófico e sociológico. A Igreja continuou a preocupar-se com o tema, tanto que foram elaboradas novas encíclicas. (...) Afirmava Pio XI na Encíclica

⁷ Note-se que o contrato de trabalho era uma inovação da época, já que nas antigas corporações de ofício eles não existiam, e é uma das características que marcam a consolidação da Revolução Industrial e modo de produção capitalista no século XIX.

⁸ Motivo o qual, segundo CHALITA (2007, p. 343), as outras correntes filosóficas, como a sociologia de Comte e Durkheim, rechaçaram o socialismo como filosofia e ciência.

⁹ NASCIMENTO, Amaurí Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*, 2010, p. 60: “destaque-se a doutrina social da Igreja desenvolvida na Encíclica *Rerum Novarum* de 1891, de Leão XIII, na Encíclica *Quadragesimo Annos* de 1931, de Pio XI, em discursos e documentos pontifícios de Pio XII, nas Encíclicas *Mater et Magistra* de 1961 e *Pacem in Terris* de 1963, de João XXIII, na Encíclica *Populorum Progressio* de 1967 e na *Laborem Exercens*, de 1981, de João Paulo II”.

Quadragesimo Anno que “da oficina só a matéria sai enobrecida, os homens, ao contrário, corrompem-se e aviltam-se”. (...) As encíclicas evidentemente não obrigam ninguém, mas muitas vezes serviram de fundamento para a reforma da legislação dos países.¹⁰

Como elucidado por tal excerto, a Igreja discorreu a respeito da situação real do trabalhador e a da perda de sua dignidade como pessoa e como profissional, já que ambas as dignidades (do homem e do trabalho) são argumentadas sistematicamente pela Igreja. Ela, então, influenciou primeiramente as legislações nacionais, para que eficazmente protegessem o trabalhador por questão de dignidade e não por receio de uma revolta geral, greves ou uma revolução socialista. Em um segundo plano, a Igreja influenciou o âmbito internacional, pela própria coerção de Instituição Internacional regulamentadora das querelas e disputas políticas internacionais.

Não existia à época um órgão internacional regulador das normas e princípios de direitos humanos como temos hoje com a ONU ou a OIT. A Igreja era o único órgão internacional que dirimia os conflitos entre as nações e regulamentava normas internacionais e princípios que deveriam ser seguidos pelas nações, caso contrário haveria apenas uma sanção moral internacional, ou econômica, se alguma nação mais forte impusesse alguma sanção econômica ou militar a pedido da Igreja.

O dever da Igreja de intervir na sociedade de acordo com a sua necessidade está expresso no Catecismo da Igreja Católica:

Faz parte da missão da Igreja ‘emitir juízo moral também sobre as realidades que dizem respeito à ordem política, quando o exijam os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas, empregando todos os recursos – e somente estes – que estão de acordo com o Evangelho e com o bem de todos, conforme a diversidade dos tempos e das situações.¹¹

Dessa forma, a Doutrina Social da Igreja teve um papel fundamental no final do século XIX, com a elaboração das Encíclicas Papais como documento internacional coercitivo e forma de intervenção na sociedade internacional.

O Papa Leão XIII, em sua Carta Encíclica *Rerum Novarum*, critica veementemente o capitalismo por não respeitar a dignidade da pessoa humana, o domínio desenfreado dos patrões e o seu abuso de poder sobre os empregados¹², critica o socialismo por não proporcionar uma solução pacífica sobre a Questão Social e também por defender a supressão da propriedade privada.¹³

Há, por tal doutrina, a evidenciação da dignidade da pessoa humana e da dignidade do Trabalho por justificação divina: Deus deu o trabalho para o homem para que através dele obtivesse suas conquistas, com o suor de seu trabalho. É o que está contido na Encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII:

(19). Quem tiver na sua frente o modelo divino, compreenderá mais facilmente o que Nós vamos dizer: que a verdadeira dignidade do homem e a sua excelência reside nos seus costumes, isto é, na sua virtude; que a virtude é o patrimônio comum dos mortais, ao alcance de todos, dos pequenos e dos grandes, dos pobres e dos ricos; só a virtude e os méritos, seja qual for a pessoa em quem se encontrem, obterão a recompensa da eterna felicidade. Mais ainda: é para as classes desafortunadas que o coração de Deus parece inclinar-se mais. Jesus Cristo chama aos pobres bem-aventurados (20): convida com amor a virem a Ele,

¹⁰ *Curso de Direito do Trabalho*, 2010, p. 7-8.

¹¹ Catecismo da Igreja Católica. Edição típica vaticana. São Paulo: Loyola, 2000, §2246.

¹² LEÃO XIII, Papa. Encíclica *Rerum Novarum*. Tradução Manuel Alves da Silva. 15.^a ed. São Paulo: Paulus, 2005, §10.

¹³ Idem, §9º.

a fim de consolar a todos os que sofrem e que choram(21); abraça com caridade mais terna os pequenos e os oprimidos. Estas doutrinas foram, sem dúvida alguma, feitas para humilhar a alma altiva do rico e torná-lo mais condescendente, para reanimar a coragem daqueles que sofrem e inspirar-lhes resignação. Com elas se acharia diminuído um abismo causado pelo orgulho, e se obteria sem dificuldade que as duas classes se dessem as mãos e as vontades se unissem na mesma amizade.¹⁴

Portanto, verifica-se a preocupação da Igreja com a dignidade do trabalhador, já que o trabalho é permeado de dignidade, por evidenciar a característica laborativa do homem, que desde os primórdios de sua existência deve trabalhar para conseguir seu sustento.

4. DO SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho também é conhecido como Direito Social, pois é originado no conflito social existente entre a classe operária e a burguesa. Para MARTINS, o direito social teria o objetivo de proteger os hipossuficientes, de forma que seriam abrangidas as questões de direito do trabalho e de direito coletivo. No entanto, haveria a prevalência do direito sobre o individual¹⁵.

Como já previamente elucidado, desde o século XVIII os Estados já legislavam sobre o assunto, de forma que o processo que deu origem ao Direito do Trabalho já existira há muito antes do início do intervencionismo estatal e o surgimento de garantias para o trabalhador em nível internacional. Por isso, a primeira fase do Direito do Trabalho tem o nome de *legislação industrial*.¹⁶

Houve, a partir de tal fato, uma rápida institucionalização do direito do trabalho, de forma que *“seus princípios foram adotados pelos Estados, moldados pelo ideal que os anima na época contemporânea: a realização da justiça social. Daí a penetração do direito do trabalho nas Constituições modernas”*¹⁷.

Dessa forma, como resultado de todo esse processo demonstrado, os países que mais sofreram com os abusos da Revolução Industrial foram os precursores da proteção jurídica do trabalhador, como resultado do movimento operário e suas greves e revoltas, da Doutrina Social da Igreja e as Encíclicas papais, assim como da mudança de paradigma científico-filosófico por parte da atuação dos pensadores e juristas da época.

4.1 AS LEGISLAÇÕES INGLESA E FRANCESA

A Inglaterra foi o primeiro país a legislar sobre a situação social do trabalhador, por ter sido o primeiro país a sofrer as consequências sociais, econômicas e jurídicas da Revolução Industrial, através de uma legislação industrial que visava limitar a jornada de trabalho e a proteção do trabalhador.

A primeira lei promulgada na Inglaterra que ilustra a preocupação do Estado em intervir na situação hipossuficiente do cidadão foi a *Lei de Amparo aos Pobres*, de 1601. Tal lei tinha o intuito de reconhecer ao desfavorecido o direito de receber auxílio das autoridades públicas.

Posteriormente há a *Lei de Peel*, aprovada pelo Parlamento em 1802, que dava amparo aos trabalhadores e que também visava dar proteção à crianças, limitando a

¹⁴ Ibidem, §§ 19 a 21.

¹⁵ MARTINS, 2010, p. 14.

¹⁶ NASCIMENTO, 2010, p. 55.

¹⁷ Ibidem, p. 59.

jornada de trabalho diária para doze horas e estabelecendo deveres das paróquias fornecerem educação, higiene do local de trabalho e dos dormitórios.

Em 1819 foi formulada a *Lei de Owen*, que visava proteger juridicamente o trabalhador, tornando ilegal o trabalho de menores de nove anos de idade e restringia a jornada de trabalho dos adolescentes com menos de dezesseis anos para doze horas diárias. Uma lei de 1844 instituiu para as mulheres a jornada de trabalho máxima de dez horas por dia, as leis de 1850 e 1853 fixaram a jornada máxima diária dos homens em doze horas por dia. Por fim, em 1842 foi aprovada lei que proibiu o trabalho de mulheres e crianças em subsolo, e outras.

Não houve grande influência da Igreja Católica neste país até o século XX¹⁸. Isso porque a Inglaterra já possuía uma tradição assistencialista e já promulgara direitos aos trabalhadores. Segundo FREI ANTÔNIO DE SANCTIS¹⁹ fica evidente a influência da Igreja naquele país não pela pressão em proteger juridicamente os trabalhadores, mas pelo motivo norteador de tal ato.

Na França, leis trabalhistas começaram a ser promulgadas já no início do século XIX. De acordo com NASCIMENTO²⁰, em 1813 houve a proibição do trabalho dos menores em minas, por ser este um ambiente totalmente insalubre e inapropriado para crianças e adolescentes. Em 1841 foi proibido o emprego de menores de 8 anos e a jornada dos demais adolescentes (menores de 12 e maiores de 8 anos) aptos para o trabalho foi fixada em 8 horas diárias e em 12 horas a dos menores de 16 anos.

A França inovou em legislação trabalhista, principalmente por ter separado a legislação específica das normas constitucionais e civis. Em 1848 foi estabelecida a jornada de trabalho máxima de 12 horas diárias para todos os trabalhadores, tanto homens como mulheres e crianças.

No entanto, como consequência da tendência codicista francesa, foi promulgado o Código do Trabalho (*Code du Travail*) com redação iniciada em 1901. Tal código tinha a intenção de unificar a legislação trabalhista do país e enfatizar a defesa jurídica do trabalhador pelo Estado.

Isso se deu principalmente por influência da Igreja Católica, já que os bispos católicos tiveram um papel fundamental em influenciar a política francesa nacional²¹ através de cartas, publicação de livros e escritos que defendiam e evidenciavam a dignidade do trabalhador e a responsabilidade do Estado em protegê-lo²².

A influência da Igreja nesse sentido na França foi muito grande, como se demonstra pelo caso de D. Louis Rendu, bispo da diocese de Annecy, França, que escreveu diversas cartas aos governantes e legisladores franceses, enfatizando as cartas encíclicas papais e a Doutrina Social da Igreja²³, além de ter escrito diversos livros, escritos e documentos com a mesma tese. Este é somente um exemplo que aqui se demonstra, quando na verdade existiram diversos exemplos de bispos ao redor do mundo que fizeram a mesma coisa: tentar influenciar o governo secular civil a proteger juridicamente o trabalhador por ser medida de dignidade humana e do trabalho.

¹⁸ SANCTIS, Frei Antônio de. *Encíclicas e Documentos Sociais – Da “Rerum Novarum” à “Octogesima Adveniens”*. São Paulo: LTr, 1971, p. 253.

¹⁹ Idem, p. 254.

²⁰ NASCIMENTO, 2010, p. 57-58.

²¹ Tendência essa que se verifica a nível internacional, já que os bispos católicos de todos os países industrializados tentaram influenciar seus governos civis.

²² SANCTIS, 1971, p. 257.

²³ Conforme RENDU, D. Louis. *Mémoire sur le prolétariat e “Mœurs et coutumes de la Savoie du Nord au XIXe siècle”*. L'enquête de Mgr Rendu, présentée et publiée par Roger DEVOS et Charles JOISTEN. Annecy, Académie salésienne, et Grenoble, Centre alpin et rhodanien d'ethnologie, 1978. Gr. in-8°, 502 pages. (Mémoires et documents publiés par l'Académie salésienne, 87-88 ; Documents d'ethnologie régionale, 6.) Disponível em < http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/bec_0373-6237_1980_num_138_1_450192_t1_0126_0000_2> Acesso em 23 out. 2011.

5. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Segundo AMAURÍ NASCIMENTO, o processo em favor da criação de uma legislação internacional que protegesse o trabalhador foi desenvolvimento vagarosamente, e tem o pressuposto de que a legislação nacional dos países que visava tal proteção jurídica era insuficiente para resolver os problemas gerados pelas transformações na relação de trabalho e produção. Há assim, a criação de um pensamento que visava o *internacionalismo proletário*²⁴.

Diante da necessidade de proteção do internacionalismo proletário, houve a primeira Conferência Internacional do Trabalho em 1890, na qual estiveram presentes os representantes dos países em fase de industrialização, como Inglaterra, França e Alemanha. Houve a requisição da intervenção da Igreja Católica por Guilherme II, imperador da Alemanha, de forma que no ano seguinte o Papa Leão XIII promulgaria a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, como ápice da institucionalização do Direito do Trabalho a nível internacional até a criação da OIT em 1919.

Como resultado, em 1901 foi constituída a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores, em Bruxelas. Em 1905 e 1906 aconteceu a Conferência de Berna com a participação de quinze Estados, que resultou na criação de duas convenções: uma sobre a regulamentação dos trabalhadores envolvidos em atividades que tivessem contato com fósforo branco, como medida protetiva da saúde desses trabalhadores; a outra dispunha sobre a proibição do trabalho noturno feminino.

O próprio surgimento da OIT foi como uma resposta da comunidade internacional à necessidade dos trabalhadores esquecidos por seus Estados. A OIT é a estrutura internacional que torna possível abordar estas questões e buscar soluções que permitam a melhoria das condições de trabalho no mundo. Funda-se no princípio de que a paz universal só pode basear-se na justiça social²⁵ e seu objetivo final é concretizar a dignidade do trabalhador e da organização sindical, promovendo igualdade, proteção e melhores condições de trabalho.

É justamente a concretização da mentalidade internacional promovida pela Igreja Católica no final do século XIX. A missão que a OIT toma para si fica em paridade com a doutrina pregada pela Doutrina Social da Igreja, de forma que o clamor da *Rerum Novarum* foi atendido: os Estados democráticos que visam à concretização dos princípios e direitos fundamentais do ser humano criaram um órgão internacional que tem como objetivo específico a proteção do trabalhador a nível supranacional e a fiscalização de seu cumprimento pelos países signatários.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo o que foi exposto nestas laudas, espera-se que não esteja apenas claro que foi fundamental o papel desenvolvido pela Igreja Católica na proteção do trabalhador, mas que também contribuiu na criação dos órgãos internacionais voltados a este fim. Além disso, pela demonstração da força com que a doutrina apresentada evidencia a influência da Igreja a nível internacional, é patente que, se por ela não fosse, o surgimento do Direito do Trabalho seria mais tardio e ineficaz.

Como outro ponto fundamental, foi demonstrado que a evolução do Direito do Trabalho se deu de forma lenta e progressiva, de forma que antes da influência da Igreja

²⁴ Conforme NASCIMENTO, 2010, p. 125.

²⁵ Constituição da Organização Mundial do Trabalho. Documentos fundamentais da OIT. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal, 2007. P. 11.

Católica os Estados liberais não conseguiram ser eficazes em promulgar textos legislativos trabalhistas, mas que, pela influência da Igreja, os Estados adotaram uma proteção humanista do trabalhador através da criação de órgãos internacionais e nacionais com tal fim.

7. REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Robson de A.; PILETTI, Nelson. *Toda a História: História Geral e do Brasil*. 13ª ed. São Paulo: Ática, 2007.

CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito Geral e Brasil*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Ed. típica vaticana. Petrópolis: Vozes, 1993.
CHALITA, Gabriel. *Vivendo a Filosofia*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 2007.

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Temas da Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: Paulus, 2004.

COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA. Pontifício Conselho Justiça e Paz. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). São Paulo: Paulinas, 2005.

GESTEL, C. Van. *A Igreja e a Questão Social*. Rio de Janeiro: Agir, 1956.

LESSA, Luiz Carlos. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: LTr, 2004.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei R.; ACCA, Thiago dos Santos. *Curso de História do Direito*. 1ª ed. São Paulo: Método, 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Curso de Direito do Trabalho*, 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.

NASCIMENTO, Amaurí Mascaro; FERRARI, Irany; FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. *Curso de Direito do Trabalho*, 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAZZINATO, Alceu Luiz; SENISE, Maria Helena Valente. *História Moderna e Contemporânea*, 14ª ed. São Paulo: Ática, 2002.

SANCTIS, Frei Antônio de. *Encíclicas e Documentos Sociais – Da “Rerum Novarum” à “Octogesima Adveniens”*. São Paulo: LTr, 1971.